

**Sindicato dos Profissionais do PACS e PSF do
Estado do Amapá-SINDPPEA**

Franco de Sá Aiezza - Titular
André Thiago da Silva Silva - 1º Suplente
Wilma Viana Neves Storch - 2º Suplente

**ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA DO
AMAPÁ- AMB-AP**

José Mauro Secco-Titular
Isaias Fiuza Cabral-1º Suplente
Samuel Lauer Filho-2º Suplente

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINFITO-AP**

Jim Davis Rocha de Almeida-Titular
Railana Gomes dos Santos-1º Suplente
Andresson Robson Barbosa de Barbosa-2º Suplente

**SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

Silvana Vedovelli - Titular
Tânia Regina Ferreira Vilhena - 1º Suplente
Paulo Roberto Dias da Silva - 2º Suplente

**Superintendência Estadual do Ministério da Saúde
do Amapá - SEMS/AP**

Roberto Bauer Melo de Lima- Titular
Kelson Getúlio Alves de Almeida - 1º Suplente
Ana Pereira da Silva - 2º Suplente

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA AMAPÁ
E NORTE DO PARÁ- DSEI**

Simone Vidal da Silva - Titular
Elizabete Lopes Pereira - 1º Suplente
Omar Cristina de Araújo Lobato - 2º Suplente

**Instituto de Hematologia e Hemoterapia do
Amapá- HEMOAP**

Maria Loudes dos Santos Lima - Titular
Hellen Tayana Oliveira Bitencourt - 1º Suplente
Aureliano Coelho Pires - 2º Suplente

**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO
DE ASSIS. - FRADERNIDADE DOS FRADES
CAPUCHINHOS DO AMAPÁ**

Maria Ivanete Campos Mendes-Titular
Vilma Evangelista da Silva-1º Suplente
Lucimar do Vale da Costa-2º Suplente

Superintendência de vigilância em saúde - SVS

Cássio Roberto Leonel Peterka -Titular
Iracilda Costa da Silva Pinto -1º Suplente
Regiclaudo de Souza Silva - 2º Suplente

**CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO AMAPÁ - COSEMS**

Josimar Silva dos Santos - Titular
Alciangela Assunção Campos Bernardes - 1º Suplente
Lais Batista e Silva - 2º Suplente

OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA

Presidente - CES/AP

DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo esta Altera os representantes dos Órgãos, Entidades, e Movimentos que compõe o Conselho Estadual de Saúde, de 03 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Saúde

Protocolo 57000

RESOLUÇÃO Nº 174 DE 20 DE MAIO DE 2024

Aprova a indicação dos membros do Conselho Estadual de Saúde para a composição da Comissão Permanente de Integração de Ensino Serviço - CIES.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e Lei Estadual nº 1.648/2012, e Lei Estadual nº 0719/2002, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Cumprindo a legislação correlata, resolve, e Considerando os termos do art.4º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração de Ensino Serviço - CIES;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação dos conselheiros abaixo relacionados para representar o Conselho Estadual de Saúde na Comissão Permanente de Integração de Ensino Serviço - CIES.

:

1. Titular: Idelfonso Silva -Segmento Usuário;
2. Titular: Clara Maria Silva dos Passos -Segmento Usuário;
3. Titular: Franco de Sá Aiezza -Segmento Trabalhador;
4. Suplente: Suzana de Albuquerque Santarem - Segmento Usuário;
5. Suplente: Francivaldo Queiroz dos Anjos - Segmento Usuário;
6. Suplente: André Thiago da Silva Silva - Segmento Trabalhador

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Otávio Eutiquio V. P da Silva

Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 174, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 57020

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Aprova alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e Lei Estadual nº 1.648/2012, e Lei Estadual nº 0719/2002, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Cumprindo a legislação correlata, resolve, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração dos Art. 4º e 5º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Otávio Vasconcelos Pinheiro
Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 175, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Saúde
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 20 DE MAIO DE 2024. REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO - CIES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A **Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço**, doravante denominado CIES, é o órgão de instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, prevista no Art. 14 da lei nº 8080/90, na NOB/RH do Sistema Único da Saúde - SUS, na Portaria nº 1.996/2007, **Dispõe sobre as diretrizes para a implementação**

da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, Portaria GM/MS Nº 2.168, de 5 de Dezembro de 2023, institui o **Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS**, com o objetivo de incentivar o fortalecimento e a consolidação das áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS. Portaria Nº 21, de 18 de Dezembro de 2023), Dispõe sobre a formalização das adesões, de estados e do Distrito Federal, para o repasse dos valores referentes à primeira parcela do incentivo de custeio previsto no Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES - SUS.

Art. 2º - A CIES é responsável pelo apoio técnico e metodológico à estratégia de condução e operacionalização da Política Estadual de Educação permanente em Saúde no Estado do Amapá, em conformidade com Política Nacional de Educação Permanente para SUS, participando da formulação, condução e desenvolvimento desta Política, contribuindo com a racionalização dos gastos e gestão dos recursos, possibilitando ganhos nas ações e serviços realizados, de acordo com os instrumentos de gestão vigentes na SESA.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A CIES terá as seguintes atribuições:

- I. Apoiar e cooperar tecnicamente com as Comissões Intergestores Regionais - CIR's, na construção dos Planos de Ação Regionais de Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde - GTES, bem como, na análise e consolidação das ações regionais em um único **Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde-PEGTES**, o qual deverá ser submetido à aprovação no Conselho Estadual de Saúde - CES e, homologados pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- II. Articular com as instituições de ensino, de preferência as conveniadas com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, propondo de maneira coordenada, estratégias de intervenção no campo de formação e desenvolvimento de ações, à luz dos conceitos e princípios da Política de Educação Permanente em Saúde que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhadores (as) do SUS, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, dos Planos de Ação Regional de **GTES** e Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - PEGTES;
- III. Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores (as) da saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Política de Educação Permanente na Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação do Estado do Amapá;
- IV. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de **GTES** implementadas; e
- V. Apoiar e cooperar com os gestores e com a Comissão Intergestores Bipartite - CIB nas discussões sobre